

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.484/2009

DATA: 29/10/2009

SÚMULA: Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.172/2004, de 22/06/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.172/2004, de 22/06/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Público local;
- b) 03 (três) representantes de Organizações Não

Governamentais diretamente ligadas a defesa e ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de dois anos;

c) 02 (dois) representantes de usuários da Política de defesa

e/ou atendimento a pessoa idosa;

d) 01 (um) representante de entidades de classe.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do

Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação

Política.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Jornat. DA'NIO SE GUANAGUAVA

Edscho. 2716

Página: C7

Data DYINOVEMBER 2009